

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo nº 145088/2019

Recorrente - MT Wood Comercio e Beneficiamento de Madeiras e Materiais para Construção e Transportes Ltda

Auto de Infração n. 1672D, de 28/03/2019

Relatora - Mariana Jéssica Barboza Lacerda da Matta - ICV

Advogado - Ewerson Duarte da Costa - OAB/MT nº 4.842

3ª Junta de Julgamento de Recursos

083/2022

Auto de Infração nº 1672D, de 28/03/2019. Auto de Inspeção nº 634D, de 28/03/2019. Termo de Embargo/Interdição nº 807D, de 28/03/2019. Termo de Apreensão nº 193D, de 28/03/2019. Termo de Depósito nº 187D, de 28/03/2019. Relatório Técnico nº 088/CFFL/SUF/SEMA/2019, de 28/03/2019. Por ter em depósito 288,695 m³ de madeira serrada e 0,952 m³ de madeira beneficiada de espécies diversas sem prévia autorização do órgão ambiental competente, conforme Relatório Técnico nº 088/CFFL/SUF/SEMA/2019, de 02/08/2019. Decisão Administrativa nº 819/SGPA/SEMA/2019, de 03/06/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 1672D, de 28/03/2019, arbitrando multa de R\$ 268.108,34 (duzentos e sessenta e oito mil cento e oito reais e trinta e quatro), com fulcro nos artigos ambos R\$ 47, §1 e 66 do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja reiterada o pedido para que as multas não sejam aplicadas e restem canceladas, bem como para que a madeira não seja “perdida”, uma vez que a situação da requerente está regularizada. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, pelo conhecimento do presente recurso, tendo em vista ser tempestivo. No mérito, pelo não provimento do recurso. Pela homologação da decisão administrativa nº 819/SGPA/SEMA/2019 (fls. 281/285), de 21 de março de 2019, que homologou parcialmente o auto de infração nº 1672D (fl.02) lavrado em 28/03/2019, estabelecendo a multa de R\$ 268.108,34 (duzentos e sessenta e oito mil centos reais e trinta e quatro centavos) com fulcro no art. 47, §1º e art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Presentes à votação dos seguintes membros:

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Representante da PGE

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Lucas Blanco Bezerra

Representante da FETRATUH

Mariana Sasso

Representante da FIEMT

Douglas Camargo Anunciação

Representante da OAB

Juliana Machado Ribeiro

Representante da ADE

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Tony Hirota Tanaka

Representante da UNEMAT

Natália Alencar Cantini

Representante da FÉ E VIDA

Cuiabá, 28 de março de 2022.

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 3ª J.J.R.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 1acca097

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar